



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

COM FULCRO NO ART. Nº 75, II, da Lei nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.115.212/0001-08, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clemilson Alves Neiva, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do Setor de Licitação, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento o menor preço global**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 23h59min do dia 26/02/2026, por e-mail, ou até as 16h da mesma data, caso entregue de forma presencial, mediante Protocolo, na recepção da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, localizada na Praça Governador Valadares, 77 – 1º andar, Centro – Astolfo Dutra/MG – CEP: 36.780-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Brasília/DF.

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: licitacao@astolfodutra.mg.leg.br

LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: <http://astolfodutra.mg.leg.br>

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, com velocidade de 500Mbps, incluindo instalação, suporte técnico presencial e remoto disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de endereços IP válidos, garantia de disponibilidade e cessão de equipamentos em regime de comodato, se necessário, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Aviso de Contratação, além das condições específicas: **a)** Anexo I – Condições de Habilitação; **b)** Anexo II – Termo de Referência; **c)** Anexo III – Estudo Técnico Preliminar; **d)** Anexo IV – Modelo de Proposta; **e)** Anexo V – Modelo de Declaração Unificada; e **f)** Anexo VI – Minuta de Contrato.

1.3. Esta é uma contratação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026: 01.031.001.2.0005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.952,40 (um mil, novecentos e cinquenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



dois reais e quarenta centavos), considerando os valores totais estimados de todos os serviços, conforme valores referenciais constados em Termo de Referência.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis no site oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@astolfodutra.mg.leg.br, ou entregues presencialmente, mediante Protocolo, na recepção da Câmara Municipal.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta: até 23h59min do dia 26/02/2026, via e-mail, ou até às 16h do mesmo dia, caso entregue de forma presencial na recepção da CMAD.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por e-mail, ou entregará presencialmente na recepção da CMAD, a proposta (Anexo IV) com a descrição do objeto ofertado, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos como limite para envio/entrega, devendo, ainda, apresentar a “Declaração Unificada” (Anexo V).

4.4. As propostas comerciais que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Em caso de empate entre as propostas vencedoras, para o desempate serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via e-mail (licitacao@astolfodutra.mg.leg.br), ou entregues presencialmente na recepção da CMAD, mediante Protocolo, após solicitado pelo Setor de Licitação, que comunicará ao fornecedor vencedor para apresentar em até 01 (um) dia útil após o julgamento das propostas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são as previstas em Termo de Referência (Anexo II).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a CMAD revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A CMAD deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CMAD.

Astolfo Dutra, 20 de fevereiro de 2026.

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



ANEXO I CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto nos itens 8.4 a 8.24 do Termo de Referência (Anexo II), para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação para Pessoa Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, conforme a lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de sociedade simples.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de Cooperativas

- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

- Entre os documentos de habilitação, deverá o licitante apresentar Declaração Unificada, em modelo que constará como Anexo do Aviso de Contratação Direta.

Os itens 8.4 a 8.24 do Termo de Referência oferecem maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

1. OBJETO

1.1 Serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, com velocidade de 500Mbps, incluindo instalação, suporte técnico presencial e remoto disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de endereços IP válidos, garantia de disponibilidade e cessão de equipamentos em regime de comodato, se necessário, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de Acesso à Internet Banda Larga de 500 MB via Fibra Óptica: serviço de acesso à internet banda larga, por meio de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, incluindo a instalação, configuração e ativação do ponto de acesso, fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, se for o caso, devendo contemplar cabeamento próprio da Contratada, com todas as licenças e autorizações em dia, assegurando conexão full duplex 100% para download e upload, sem restrição de uso, sem limite de tráfego, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem franquia de dados ou bloqueio de portas. - Deve ser garantida a conexão por fibra óptica, possibilitando a criação de VPN independente da banda alocada para internet. - O serviço deve prever internet ilimitada com a velocidade de 500 (quinhentos) MB. - O suporte técnico deverá ser contínuo (24x7), presencial e remoto, com abertura de chamados via telefone, email ou web, e atendimento com prazo de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de rompimento de fibra ou falha grave, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, sem ônus adicional para a Contratante. - Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações da ANATEL e demais órgãos competentes. - As despesas de implantação do ponto de internet, bem como a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à ativação do serviço, correrão por conta exclusiva da Contratada. Ponto Único: Câmara Municipal de Astolfo Dutra, localizada à Praça Governador Valadares, nº 77 (1º Andar), Centro – Astolfo Dutra/MG.	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 162,70	R\$ 1.952,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



1.2. Os serviços previstos nesta contratação são classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões, requisitos e características amplamente disponíveis no mercado.

1.3. Os serviços informados neste documento são estimados para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação expressa por parte da Administração.

1.4. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos, cabendo ao Setor de Licitações a formalização e a condução administrativa do procedimento de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A presente contratação é destinada ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão compreender, de forma integrada, a instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico do link de internet, assegurando conexão estável, segura, com funcionamento contínuo, e suporte disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.3. A execução dos serviços será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Contratante, contendo as informações necessárias à instalação e à ativação do serviço, tais como data, horário e local da prestação, bem como eventuais orientações técnicas complementares.

2.4. A Contratada será responsável por todas as atividades necessárias à plena operacionalização do serviço, incluindo as instalações necessárias, disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento do link de internet, se necessário, e demais serviços que forem necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado.

2.5. O objeto contratado deverá garantir estabilidade, disponibilidade e desempenho conforme descrição do objeto e com a rotina do Poder Legislativo Municipal, permitindo o funcionamento ininterrupto de sistemas institucionais, transmissões oficiais, comunicações eletrônicas, processos administrativos e demais atividades da Câmara Municipal.

2.6. Indica-se a contratação por Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor estimado, da natureza contínua e essencial do serviço, bem como da necessidade de assegurar a continuidade das atividades legislativas, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As propostas e documentos de habilitação poderão ser encaminhados por e-mail indicado em Edital ou apresentados presencialmente, mediante protocolo, na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, dentro do prazo e conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e justificativas para esta contratação encontram-se descritos em Estudo Técnico Preliminar, que compõe os autos do Processo.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Temporais

4.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) seguir orientações da Contratante conforme data, horário e locais descritos na(s) Autorização(ões) de Fornecimento para as prestações dos serviços, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, visando garantir a eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução

4.4. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao baixo valor e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Autorização de Fornecimento para a prestação dos serviços será emitida pela Contratante e encaminhada à Contratada, contendo as informações necessárias para a execução do objeto, no endereço da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

5.2. A Contratada deverá realizar a instalação completa do serviço, incluindo os ajustes técnicos necessários à entrega da velocidade contratada, no prazo máximo a ser definido pela Contratante, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. O serviço deverá operar de forma contínua e ininterrupta, garantindo conexão estável, segura e compatível com as demandas institucionais da Câmara Municipal, sem restrição de uso, limitação de tráfego ou aplicação de franquia de dados.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, presencial e remoto, com atendimento em regime 24x7, por meio de canais de comunicação previamente definidos (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), assegurando rápida resposta em caso de falhas, instabilidades ou interrupções.

5.5. A Contratada deverá observar níveis mínimos de serviço compatíveis com a natureza do objeto, adotando prazos de atendimento diferenciados conforme a criticidade da ocorrência. Nos casos de interrupção total do serviço ou de degradação significativa da conexão, a Contratada deverá iniciar o atendimento de forma imediata e empregar todos os meios técnicos necessários para o restabelecimento integral do serviço no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.6. Na hipótese de equipamentos fornecidos em comodato, estes deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, atualizados tecnologicamente e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações da ANATEL e demais órgãos competentes, cabendo à Contratada sua manutenção, substituição e atualização, sempre que necessário.

5.7. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, falhas técnicas, interrupções



indevidas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles que impactem o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, internas e externas, da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

5.8. Após a efetiva prestação do serviço, deverá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, observando-se rigorosamente os dados, valores e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento e neste Termo de Referência.

5.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao objeto contratado, devendo atender às exigências, aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória, no momento da sua disponibilização ou início da execução, e de forma definitiva, após a verificação do atendimento integral às especificações,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as condições contratadas, devendo a Contratada promover as correções, substituições ou ajustes necessários no prazo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o objeto foi executado de forma regular, contínua e compatível com as necessidades da Administração, bem como à apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente emitida.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, podendo ser prorrogado, de forma justificada, quando necessárias diligências adicionais para a verificação da conformidade do objeto.

7.5. Em caso de controvérsias relativas à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, conformidade, segurança e adequação do objeto, permanecendo válidas todas as obrigações contratuais e legais durante toda a vigência da contratação.

Liquidação

7.7. Recebida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s), a liquidação dos serviços será efetuada até 5 (cinco) dias úteis, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.7.1. O pagamento das Notas Fiscais fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.7.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 5 (cinco) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

7.7.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento o **menor preço global**, devendo as propostas serem encaminhadas ao Setor de Licitação por e-mail (licitacao@astolfodutra.mg.leg.br), até às 23h59min do dia 26 de fevereiro de 2026, ou entregues de forma presencial, mediante Protocolo, na recepção da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, até às 16h do mesmo dia.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via e-mail (licitacao@astolfodutra.mg.leg.br), ou entregues presencialmente na recepção da CMAD, mediante Protocolo, após solicitado pelo Setor de Licitação, que comunicará ao fornecedor vencedor, ou seja, da melhor proposta conforme o critério de julgamento o menor preço global, para apresentar em até 01 (um) dia útil após o julgamento.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação para Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, conforme a lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de Cooperativas

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.25. Entre os documentos de habilitação, deverá o interessado apresentar Declaração Unificada, em modelo que constará como Anexo do Aviso de Contratação Direta.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação é de R\$ 1.952,40 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme valores unitário e total constantes no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, atendida pela seguinte dotação: 01.031.001.2.0005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar.
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis.
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução contratual.

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal de contrato, inerentes à execução do objeto.
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.
- c) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

Astolfo Dutra, 19 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, com velocidade de 500Mbps, incluindo instalação, suporte técnico presencial e remoto disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de endereços IP válidos, garantia de disponibilidade e cessão de equipamentos em regime de comodato, se necessário, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação mostra-se imprescindível para atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. Tal necessidade decorre da utilização permanente e indispensável de acesso à internet banda larga para a execução dos serviços internos de gestão administrativa, processos licitatórios, operação de sistemas informatizados, comunicação institucional, atendimento às demandas públicas e demais atividades essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa.

1.2. Ressalta-se que o objeto da contratação possui caráter técnico e complexo, exigindo a atuação de empresa especializada, com conhecimento específico em infraestrutura de redes de telecomunicações, fornecimento e gerenciamento de link dedicado, controle de disponibilidade, bem como instalação e manutenção de equipamentos, de modo a garantir níveis adequados de segurança, confiabilidade e estabilidade da conexão.

1.3. Ademais, a disponibilização de suporte técnico presencial e remoto em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, aliado à realização de manutenção preventiva e corretiva, é fundamental para assegurar a rápida resolução de eventuais falhas ou interrupções no serviço, minimizando riscos operacionais e evitando prejuízos à regularidade das atividades legislativas e administrativas.

1.4. Tal contratação permite à Câmara dispor de recursos tecnológicos atualizados, como endereços IP válidos e equipamentos em regime de comodato, sem necessidade de investimento direto em aquisição, instalação e manutenção, otimizando recursos públicos e assegurando conformidade com as normas técnicas e de segurança da informação. Ainda, a prestação contínua e confiável do objeto é essencial para a preservação de registros eletrônicos e sistemas corporativos da CMAD, de forma a conferir maior eficiência operacional, segurança da informação, redução de riscos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



indisponibilidade e suporte adequado para eventuais falhas técnicas.

1.5. Diante do exposto, indica-se que a contratação seja realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente, considerando o valor estimado dentro dos limites legais e a natureza contínua e essencial dos serviços, assegurando a legalidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de Acesso à Internet Banda Larga de 500 MB via Fibra Óptica: serviço de acesso à internet banda larga, por meio de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, incluindo a instalação, configuração e ativação do ponto de acesso, fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, se for o caso, devendo contemplar cabeamento próprio da Contratada, com todas as licenças e autorizações em dia, assegurando conexão full duplex 100% para download e upload, sem restrição de uso, sem limite de tráfego, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem franquia de dados ou bloqueio de portas. - Deve ser garantida a conexão por fibra óptica, possibilitando a criação de VPN independente da banda alocada para internet. - O serviço deve prever internet ilimitada com a velocidade de 500 (quinhentos) MB. - O suporte técnico deverá ser contínuo (24x7), presencial e remoto, com abertura de chamados via telefone, email ou web, e atendimento com prazo de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de rompimento de fibra ou falha grave, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, sem ônus adicional para a Contratante. - Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações da ANATEL e demais órgãos competentes. - As despesas de implantação do ponto de internet, bem como a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à ativação do serviço, correrão por conta exclusiva da Contratada. Ponto Único: Câmara Municipal de Astolfo Dutra, localizada à Praça Governador Valadares, nº 77 (1º Andar), Centro – Astolfo Dutra/MG.	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 162,70	R\$ 1.952,40

2.1. Os serviços informados neste documento são as estimados para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação expressa por parte da Administração.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO



3.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotado o parâmetro de pesquisa de preço, observando o disposto no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021:

“No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

3.2. Considerando as características desta contratação e as condições de execução, visando melhor refletir a realidade de mercado, a apuração de valores estimados embasou-se na combinação da pesquisa direta fornecedores locais/regionais, dentre os que habitualmente atendem o município para prestação de serviços similares e/ou dos quais a CMAD dispunha dos contatos, e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. As pesquisas se encontram anexadas aos autos do processo.

3.3. No Município de Astolfo Dutra existem 4 (quatro) provedores de internet, dos quais 3 (três) possuem plano compatível com as especificações técnicas exigidas, tendo todos sido formalmente consultados para fins de pesquisa de preços. 2 (duas) empresas apresentaram propostas com valores mensais compatíveis entre si e alinhados aos preços praticados no mercado, enquanto a terceira apresentou cotação com valor unitário extremamente superior às demais propostas.

3.4. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser aferido por meio de pesquisa direta com fornecedores e consulta a contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas. Para reforçar a consistência da estimativa, foram utilizadas ainda 3 (três) contratações recentes semelhantes extraídas do PNCP, cujos valores confirmaram a compatibilidade das duas cotações locais de menor valor.

3.5. Verificada a identidade do objeto cotado e inexistindo justificativa técnica que explicasse a discrepância expressiva apresentada pela proposta de maior valor, concluiu-se tratar-se de preço manifestamente acima do padrão de mercado.

3.6. Assim, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da mesma lei, a referida cotação foi desconsiderada exclusivamente para fins de formação da média do valor estimado, permanecendo



juntada aos autos para fins de transparência e controle. Dessa forma, a estimativa foi composta apenas por valores efetivamente compatíveis com o mercado, garantindo adequada fundamentação à contratação direta.

3.7. Diante do exposto, o valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.952,40 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As descrições e especificações dos serviços a serem prestados constam no item 2 deste documento.

4.2. As quantidades informadas neste documento são as estimadas para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. A Contratada será responsável pela execução e suporte técnico, garantindo a devida prestação dos serviços contratados e execução integral do objeto.

4.4. A Contratante terá acesso ao acompanhamento contínuo dos serviços, permitindo o monitoramento da qualidade e o controle da execução contratual.

4.5. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, assegurando a solução ágil de eventuais falhas ou necessidades de ajustes nos serviços contratados, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.6. Indica-se a contratação do objeto por Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor estimado, da natureza contínua e essencial do serviço, da necessidade de assegurar a continuidade das atividades legislativas, e pela realidade local de disponibilidade do serviço.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. Optou-se pela contratação em único lote, considerando a inviabilidade técnica e econômica de parcelamento, visto que os serviços devem ser prestados por uma única organização responsável, garantindo estabilidade, padronização, integração operacional e eficiência na gestão contratual.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – RECENTES

6.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que impactem diretamente o atendimento desta demanda.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação são os listados na Descrição da Necessidade.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



8.1. Não há providências específicas e relevantes a serem adotadas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do contrato.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento dos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e de sua gestão, contemplando, para cada risco identificado, a definição da probabilidade de ocorrência, do impacto, dos danos potenciais e das ações preventivas e de contingência. A avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos baseia-se na relação entre probabilidade e impacto, resultando na classificação do nível de risco e orientando as medidas a serem adotadas nas fases de planejamento e gestão da contratação. A tabela a seguir apresenta a síntese dos riscos de planejamento e de gestão da aquisição identificados neste documento.

RISCO 01

Risco	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para atender à necessidade institucional.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Aquisição de equipamentos incompatíveis com a demanda, gerando retrabalho, ineficiência ou necessidade de nova contratação.
Ação Preventiva	Definição clara, objetiva e completa das especificações técnicas dos itens, considerando a padronização do parque tecnológico existente.
Responsável	Setor Demandante e Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Revisão das especificações do objeto e, se necessário, adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no edital e na legislação.

RISCO 02

Risco	Atraso no procedimento formal de contratação.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Comprometimento da substituição dos equipamentos e prejuízo à continuidade das atividades administrativas.
Ação Preventiva	Planejamento prévio do cronograma, acompanhamento contínuo dos prazos e cobrança tempestiva das etapas do processo de contratação.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Identificação imediata das pendências, redistribuição de tarefas e adoção de medidas para retomada célere do processo.

RISCO 03

Risco	Insuficiência de recursos orçamentários para a aquisição.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Paralisação ou adiamento do processo de aquisição.
Ação Preventiva	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e correta vinculação da despesa ao orçamento do exercício vigente.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Readequação do planejamento ou abertura de novo processo quando houver disponibilidade orçamentária.

RISCO 04

Risco	Atraso na entrega ou fornecimento de itens em desacordo com as especificações.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



Dano	Impossibilidade de utilização dos equipamentos, atrasando a modernização e padronização do parque tecnológico.
Ação Preventiva	Estabelecimento claro, no Termo de Referência e no edital, das condições de fornecimento, prazos de entrega e critérios de recebimento e aceitação dos bens.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Notificação da contratada, recusa do recebimento dos itens em desacordo e aplicação das penalidades previstas, se cabível.
Responsável	Fiscal da Contratação

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme a análise técnica, administrativa e econômica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Licitações, Compras e Contratos conclui que a solução proposta é adequada, viável e a mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

11.2. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos, cabendo ao Setor de Licitações a formalização e a condução administrativa do procedimento de contratação.

11.3. Nesse contexto, considerando tratar-se de aquisição de serviços comuns, passíveis de especificação objetiva, recomenda-se a realização de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme condições a serem estabelecidas no edital.

Astolfo Dutra, 19 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
Objeto: Serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, com velocidade de 500Mbps, incluindo instalação, suporte técnico presencial e remoto disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de endereços IP válidos, garantia de disponibilidade e cessão de equipamentos em regime de comodato, se necessário, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.	

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

PROPOSTA

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de Acesso à Internet Banda Larga de 500 MB via Fibra Óptica: serviço de acesso à internet banda larga, por meio de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, incluindo a instalação, configuração e ativação do ponto de acesso, fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, se for o caso, devendo contemplar cabeamento próprio da Contratada, com todas as licenças e autorizações em dia, assegurando conexão full duplex 100% para download e upload, sem restrição de uso, sem limite de tráfego, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem franquia de dados ou bloqueio de portas. - Deve ser garantida a conexão por fibra óptica, possibilitando a criação de VPN independente da banda alocada para internet. - O serviço deve prever internet ilimitada com a velocidade de 500 (quinhentos) MB. - O suporte técnico deverá ser contínuo (24x7), presencial e remoto, com abertura de chamados	Serviço	12 (doze) meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



via telefone, email ou web, e atendimento com prazo de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de rompimento de fibra ou falha grave, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, sem ônus adicional para a Contratante. • Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações da ANATEL e demais órgãos competentes. • As despesas de implantação do ponto de internet, bem como a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à ativação do serviço, correrão por conta exclusiva da Contratada. Ponto Único: Câmara Municipal de Astolfo Dutra, localizada à Praça Governador Valadares, nº 77 (1º Andar), Centro – Astolfo Dutra/MG.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

(_____).

- a) Prazo de Entrega/Execução: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
- b) Prazo de Pagamento: Conforme Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
- c) Validade de proposta: _____ dias (mínimo 60 dias a contar da apresentação).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
RG:	CPF:
E-mail:	
Dados Bancários para Pagamento:	

Local/UF, data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____ por
intermédio do seu representante legal
_____, portador
do RG _____ e do CPF _____, **DECLARA** que conhece

e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme o art. 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local/UF, data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.115.212/0001-08, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CLEMILSON ALVES NEIVA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº XXXXX, sediada na Rua XXXXX, XX, centro, na cidade de XXXXX, doravante designado CONTRATADO, *(neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, o Sr. XXXX, conforme atos constitutivos da empresa)* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 006/202, Dispensa de Licitação nº 002/2026, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento de link dedicado e/ou corporativo, via fibra óptica, com velocidade de 500Mbps, incluindo instalação, suporte técnico presencial e remoto disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de endereços IP válidos, garantia de disponibilidade e cessão de equipamentos em regime de comodato, se necessário, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da Administração, mantidas as condições do instrumento convocatório, e desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ _____

6.2. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através de índice oficial (IPCA), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.3. No valor mencionado da cláusula 6.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros quaisquer que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.1.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



8.2.3. Efetuar o serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.

8.2.3.1. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

8.2.3.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor da CMAD designado nos autos do Processo.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/21)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no art. 104, II, Lei nº 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Astolfo Dutra, deste exercício, na dotação a seguir: 01.031.001.2.0005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM e Página Oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressaltados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Astolfo Dutra, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Clemilson Alves Neiva
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Visto:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Testemunhas: